



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
03 SET 2003
BG nº 166

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SILVA	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	CIA TÁTICO
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALBUQUERQUE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

.+1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **DESAQUARTELAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Do 2º SGT PM 7204 CLAUDIONOR DA SILVA SOUZA, do 2º BPM, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, de acordo com o Art. 323 da Constituição Estadual do Pará, (OF. nº 2733/03-2º BPM).

- **PLANO DE FÉRIAS/INCLUSÃO**

Fica incluído no plano de férias da CEPAS, o SD PM RG 18319 IDOGILSON NAZARENO BATISTA DA SILVA, no mês de NOVEMBRO/03, (OF. nº 129/03-CEPAS).

Fica incluído no plano de férias do BPGDA, o SD PM RG 20508 ALACIDE CARVALHO MONTEIRO, no mês de AGOSTO/03, (Of. nº 189/03-BPGDA).

- **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o estado civil de CASADA para DIVORCIADA, do SD PM FEM RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, da CCS/QCG, conforme xerox da Certidão em anexo, a qual passa a assinar com seu nome de solteira SANDRA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

O Cmdº do 13º BPM, informou a esta Diretoria que antecipou o período de férias regulamentares do 3º SGT PM RG 9463 JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, do DPM de Tailândia, com autorização para deslocar-se até a Cidade de Teresina (PI), para tratamento de saúde própria, (OF. nº 800/03 – 13º BPM).

O Cmdº do 1º BPM informou a esta Diretoria que autorizou o deslocamento do SD PM FEM RG 19660 LUCINÉIA NUNES DA LUZ, para a Cidade de Carutapera (MA), em gozo de Licença Especial, no período de 08 a 30 AGO 03, (OF. nº 1781/03 – 1º BPM).

O Cmdº do CFAP informou a esta Diretoria que autorizou o deslocamento do SD PM RG 24575 EVANDRO SILVA DE MENDONÇA, para a Cidade de Carutapera (MA), no período de 07 a 09 AGO do corrente ano, a fim de tratar de assunto de Interesse particular, (OF. nº 207/03 – CFAP).

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 041 de 05 MAR 97, referente a Averbação de Licença Especial referente ao decênio de 09 JUL 79 a 09 JUL 89, concedida através do BG nº 032/97, do SUB TEN PM RG 8412 JOSÉ ALVES DA SILVA, do BPGDA.

- **LUTO/CONCESSÃO**

Ao SD PM RG 24294 WALDECIR BRITO DOS REIS, da 10ª CIPM, 08 (oito) dias de luto, em virtude do falecimento de seu genitor, ocorrido no dia 23 JUN 03, conforme xerox da Certidão de Óbito em anexo, a contar do dia 26.06.03.

- **DISPENSA MÉDICA/CONCESSÃO**

Do SD PM 26012 JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, da CCS/QCG, a disposição da SEGUP, 04 (quatro) dias de dispensa, conforme atestado médico apresentado neste Comando, a contar do dia 26.05.03, (OF. nº 115/03-SEGUP).

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificado a publicação constante no BG nº 069 de 11 AB 95, referente a Averbação de Licença Especial do 1º SGT PM RG ADAILTON BEZERRA DE JESUS, da CCS/QCG, ONDE SE LÊ: Referente ao decênio de 01 JAN 81 a 01 JAN 86 e 01 MAI 88 A 01 MAI 93, LEIA-SE: 01 JAN 81 a 05 MAI 86 e 01 MAI 88 a 27 SET 92.(Nota nº 203/2003-DRH-6).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

D E C R E T O Nº 0329, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Altera o art. 6º do Decreto nº 3.670, de 7 de outubro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e arts. 41 e 42 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, com as alterações da Lei nº 5.062, de 23 de dezembro de 1982 e tendo em vista a necessidade de estabelecer uma administração única e padronizada, de acordo com a sistemática própria da hierarquia observada nas atividades da Polícia Militar do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 3.670, de 7 de outubro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Pessoal serão dirigidas por Oficiais Superiores do posto de Coronel, do Quadro de Combatentes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social
Transc. do DOE nº 03011 de 20/08/2003

D E C R E T O Nº 0294, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Homologa a Resolução nº 073/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que altera o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as alterações da Lei nº 5.994, de 2 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências", introduzidas pelas Leis nºs 6.476, de 8 de agosto de 2002, e 6.532, de 23 de janeiro de 2003;

Considerando a Resolução nº 73/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública para adequar as disposições do Regimento Interno do Colegiado às regras estatuídas pelas Leis nºs 6.476, de 2002, e 6.532, de 2003,

D E C R E T A:

Art.1º Fica homologada a Resolução nº 073/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que modifica dispositivos do Regimento Interno do Colegiado, na forma do Anexo deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social
Transc. do DOE nº 03011 de 20/08/2003

RESOLUÇÃO Nº 073/03-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada pela Lei nº 6.476/02 e Lei nº 6.532/03, c/c arts. 2º, 8º, inciso X, e 17, incisos I, XX e XXIV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.555/96, e

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Estadual de Segurança Pública consoante as alterações introduzidas na Lei nº 5.944, de 02 de fevereiro de 1996, que "dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará", através das Leis nº 6.476/02e nº 6.532/03, respectivamente;

Considerando que a proposição apresentada no Colegiado, em consonância com o parágrafo único do art. 23 do RI/CONSEP, submetida à apreciação e julgamento, mereceu aprovação unânime dos membros presentes na Reunião Extraordinária realizada em 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 3º, 5º, "caput", e 10, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual de Segurança Pública terá seu plenário constituído por quinze membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira:

I - o Secretário Especial de Estado de Defesa Social;

II - o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública;

III - o Delegado-Geral de Polícia Civil;

IV - o Comandante-Geral da Polícia Militar;

V - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

VII - o Superintendente do Sistema Penal;

VIII - o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";

IX - um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará;

X - um (01) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;

XI - um (01) representante do Centro de Defesa do Menor;

XII - um (01) representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará;

XIII - dois (02) Deputados integrantes da Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa do Estado;

XIV - um (01) representante dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis escolhidos por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho."

"Art. 5º - O Conselho Estadual de Segurança Pública será presidido pelo Secretário Especial de Estado de Defesa Social, membro titular, e terá um Vice-Presidente eleito pelo plenário, que substituirá o Presidente do Conselho nos casos de impedimento."

"Art. 10.

§ 3º - O Conselho Estadual de Segurança Pública, através de sua Secretária Executiva fará orçamento de despesas para sua viabilização prática, implantação e execução, cujos recursos originar-se-ão da Secretaria Executiva de Segurança pública."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSEP, 28 DE MAIO DE 2003.

Manoel Santino

Presidente do CONSEP

Transc. do DOE nº 03011 de 20/08/2003

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 329/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:
SUBCOMANDANTE DA 17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR
1º TEN QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS

Art. 2º- Esta Portaria entrara em vigor no dia 01 Setembro 2003, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 331/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

GERENTE TÉCNICO DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR - FUNSAU
CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS

Art. 2º- Esta Portaria entrara em vigor no dia 01 Setembro 2003, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 254/2003- DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o teor do Ofício nº 002/03-Termo de Deserção e o Ofício nº 1056/03-JME;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, de acordo com o que estabelece o art. 457, § 3º do CPPM c/c Art. 91 e 92 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, da 14ª CIPM, o qual encontrava-se Agregado na condição de "desertor".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

Considerando o que dispõe no Relatório de Acompanhamento da Implementação de Ações Corretivas, referente à Auditoragem procedidas pelos técnicos da AGE(Auditoria Geral do Estado) na documentação pertinente ao atual exercício; a PMPA terá que adotar várias medidas com relação à prestação de contas, dentre elas a que concerne a do regime de adiantamentos, tendo esta Comissão Permanente de Controle Interno orientar quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para as prestações de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS e DIÁRIAS:

A) SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. O Agente que receber essa verba deverá observar antes do desembolso, a natureza da despesa(34.90.30 – MATERIAL; 34.90.36 - SERV. TERC. PESS. FÍSICA OU; 34.90.39 SERV. TERC. PESS. JURÍDICA) especificada na Portaria de concessão;

2. As despesas não deverão exceder o valor fixado na Portaria, não cabendo ao suprido solicitar o ressarcimento do valor excedido;

3. As despesas com prestação de serviços por Pessoas Jurídicas(34.90.39), deverão ser faturados através de Notas Fiscais de Serviços;

4. Não sobrepor nos documentos contábeis (notas fiscais, recibos, espelhos do balancete, etc.) carimbos e assinaturas nos locais que dificultem a legibilidade;

5. Não efetuar despachos nas Portarias de concessão (Suprimento e Diárias);

6. Além dos carimbos de “PAGUE-SE”, “CONFERE” e “CERTIFICO”, as assinaturas deverão ser precedidas do carimbo do assinante constando Posto, RG, nome completo e função, de forma que possa ser facilmente identificado o agente;

7. As despesas deverão ser efetuadas no prazo limite de aplicação (intervalo de tempo, no qual podem ser realizadas – PAGAS – as despesas de consumo e/ou serviços) do recurso, a partir da emissão da Ordem Bancária – OBP, data de recebimento na conta corrente ou documento equivalente;

8. A prestação de contas, será organizada pelo suprido, com folhas devidamente numeradas e separadas por elementos de despesa e constituídos dos seguintes documentos: Portaria original, extrato de conta suprimento ou Ordem Bancária, Espelho do Balancete, Documentação comprobatória das despesas toda original, emitidas no período fixado para a aplicação do suprimento classificada por elemento de despesa e em ordem cronológicas de aplicação, e de acordo com as formalidades legais a saber:

a) Compra de material: Nota Fiscal de venda, acompanhada do respectivo recibo;

b) Prestados por Pessoa Jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviço, idem;

c) Prestador de Serviço Pessoa Física: Recibos, contendo CPF, RG, PIS/PASEP, endereço e assinatura do prestador de serviço, ou digital se for analfabeto;

d) Cupom Fiscal: Emitido por máquina registradora, que não discriminarem o material serão acobertados por recibos com a devida discriminação do material adquirido;

e) Guia De Despesa: documento confeccionado pelo suprido, quando as Notas Fiscais série “D” não se fizerem acompanhar de seus respectivos recibos; e para os recibos emitidos por Pessoa Física.

9. A 1ª via da prestação de contas (suprimento ou diárias) deverá ser apresentada na CPCI dentro do prazo limite de prestação de contas, estipulada na Portaria. A 2ª via deverá ser arquivada na OPM, Diretoria e/ou Seção do Suprido;

OBS: Caso o suprido encaminhe a prestação de contas, fora do prazo, deverá justificar, por escrito o motivo do atraso, sob pena de ser o fato comunicado a Corregedoria para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento dessa determinação, além de ser efetuada automaticamente a tomada de contas, de acordo com os artigos 81 e 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 FEV 67(DOU de 17.02.67), encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, além de ficar impossibilitado de receber outros Suprimentos de Fundos.

10. Os Supridos que receberem adiantamentos de verbas referentes a Suprimento de Fundos, na natureza 34.90.36 (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA), passarão a receber tal valor já descontado o percentual destinado ao INSS, que, conforme Lei Federal, de todo serviço prestado por pessoa física deverá ser recolhido pelo Órgão o percentual correspondente, ficando o suprido obrigado a fazer constar no(s) recibo(s) emitido(s), além dos

nome(s) do(s) autônomo(s), seu CPF, IDENTIDADE, ENDEREÇO, PIS/PASEP, para que sejam informados pela DAF os dados do mesmo ao INSS.

11. Não adquirir com referida verba matérias considerados de uso permanente(devido sua natureza, as despesas com aquisição de materiais permanentes e equipamento são confundidos com matérias de consumo, devendo ser observado a razão de utilização, que no primeiro caso não perdem a sua identidade física e constituem meios para produção de outros bens ou serviços – com período de duração de 02 (dois) anos, tampouco, despesas quando existir contrato que assegure, exceto se ficar comprovada a impossibilidade de tal procedimento

12. O preenchimento da Nota Fiscal deverá ser uniforme, com todos os campos necessários preenchidos. Em se tratando de material de consumo, deverá especificar Quantidade X Preço Unitário = Preço Total do item e o Total da Nota Fiscal. – “Não apresentar Nota Fiscal sem a devida data de emissão e CNPJ da PM” – Lei nº 4.320/64, Art. 63 e Dec. nº 4.676/01-RICMS);

13. Não será concedido um novo suprimento de fundos a servidor que se encontrar em atraso com prestação de contas ou tenha acumulado o recebimento de 02(dois) outros suprimentos, Decreto 93.872, de 23.12.86, DOU de 24.12.86 e Portaria nº 002, de 02.01.89/SEFA;

14. O Recebedor de Suprimento de Fundos não poderá transferi-lo a terceiros, quando de seu afastamento temporário (férias ou licença) ou definitivo (reserva ou reforma), ou seja, em hipótese alguma o subcomandante poderá assinar a prestação de contas na ausência do titular, quando isto acontecer o suprido deverá prestar contas do valor gasto até a publicação do ato de seu afastamento e recolher o saldo a conta “C” da PMPA;

15. Não serão aceitos, em hipótese alguma, cartas de correção, aviso de irregularidade de nota fiscal, tendo em vista que as retificações a serem consideradas, encontra-se em desacordo com o que preceitua o Art. 172, inciso VIII, do Decreto 4.676, datado de 18.06.01. – “O Correto é uma emissão de uma outra nota fiscal”

16. Quando a verba de suprimento for recebida através de Ordem Bancária, ou seja diretamente no caixa do banco, esta deverá ser juntada ao processo de prestação de contas, e a retenção da CPMF especificada no Espelho do Balancete, nesse caso essa retenção será considerada como despesa.

B – DIÁRIAS

1. Os policiais militares que receberem adiantamentos referentes à verba destinada ao pagamento de diárias, deverão confeccionar a prestação de contas através do novo modelo de relatório, cujos quais encontram-se à disposição dos interessados na CPCI, alertando que a partir desta data, não serão mais aceitos os relatórios confeccionados no modelo antigo, bem como, prestação de contas sem o devido bilhete de passagem(cópias), quando o policial recebê-las através da DAL, atentando que as datas especificadas nos bilhetes deverão coincidir com o período publicado em Boletim, com o período expresso na Portaria e com a quantidade de diárias recebidas, caso haja alguma divergência entre períodos deverá ser justificado no relatório.

2. Caso o período de permanência do interessado no local de destino seja inferior a quantidade de diárias recebidas, o saldo desse valor deverá ser depositado na conta “c” da PMPA 188033-0, Ag. 0015 – BANPARÁ, e informado essa transação no Relatório, com o

referido comprovante de depósito(original) apenso a prestação de contas; caso contrário, deverá ser solicitado à DAF o ressarcimento, devidamente justificado e documentado.

3. Esta Comissão Alerta que as Cópias de Boletim(Geral ou Interno), que acompanharão prestação de contas, deverão estar, obrigatoriamente, conferidas “com o original” pelo Oficial responsável pelo setor que confecciona os Boletins.

4. Caso o policial militar se desloque “por meios próprios”, informar no relatório o meio de condução utilizada (veículo particular, isenção tarifaria terrestre ou fluvial);

5. Quando o policial militar se deslocar com a finalidade de participar de algum curso, anexar na prestação de contas cópia do diploma ou certificado de conclusão;

6. O responsável pela confecção do relatório de diárias coletivas, deverá ser o tesoureiro da OPM, caso na Portaria de concessão conste o pagamento de diárias para vários policiais que se desloquem para várias localidades e/ou objetivos distintos, neste caso há um modelo de relatório específico, onde pode ser encontrado na CPCI; ou assinado pelo Comandante de uma tropa ou o mais antigo, que se deslocar com esta, cuja Portaria de concessão conste o deslocamento do grupo para apenas uma localidade e com um único objetivo, como é o caso do policiamento de veraneio, neste caso poderá ser utilizado o modelo de relatório coletivo distribuído pela DAF através de Of. Circular.

OBS: Caso o responsável pelo Relatório, no caso das diárias coletivas; ou interessado que recebeu diárias individualmente, encaminhe o Relatório da prestação de contas, fora do prazo estipulado na Portaria, que é a contar de sua emissão, deverá justificar, no próprio Relatório o motivo do atraso, sob pena de ser o fato, comunicado a Corregedoria para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento dessa determinação

Todas as recomendações acima objetivam alcançar uma uniformização dos procedimentos de Prestações de contas, que deverão ser apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas e Auditoria Geral do Estado. (NOTA N° 001/03 – CCI)

• INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001, DE 30 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO IPASEP USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de cartões do PAS.

R E S O L V E

Art. 1° - O Cartão - PAS é o documento oficial de identificação do usuário sendo pessoal, intransferível, e indispensável para acesso aos serviços médicos do PAS

Art. 2° - Ao Servidor, bem como seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde - PAS é garantida a distribuição gratuita do Cartão PAS de identificação.

Art. 3° Em caso de roubo, perda ou extravio, o segurado receberá a 2ª via mediante:

I - Requerimento escrito ao IPASEP;

II - Registro de ocorrência policial do fato;

III- Pagamento da taxa de R\$ 2,00(dois reais)

Art. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 30 de julho de 2003

José Cleber Nascimento dos Santos
Presidente do IPASEP em Exercício

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

• **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/03

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RECONSIDERAÇÃO DE HABILITAÇÃO - T. de Preços Nº 01/03

A Comissão tendo recebido e analisado o recurso interposto pela empresa Mário S. M. Oliveira (Biolabor), deliberou por acatar o recurso em tela e dar provimento ao pleito no sentido de considerá-la habilitada. Ficando mantida a data de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais para o dia 21/ 08/03 às 10:00h, no mesmo local.

Belém, 20 de agosto de 2003

KARLA REHM DE OLIVEIRA- MAJ QOSPM

Presidente da CEL

Transc. do DOE nº 03011 de 20/08/2003

TOMADA DE PREÇO Nº 02/03

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/03

RESULTADO DA 1º FASE (HABILITAÇÃO)

Do Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo de Uso Odontológico

I - Empresas Habilitadas para as demais fases do certame: Cirubel Cirúrgica Belém Ltda, Odontoplast Comercial Ltda, Pronto Com. e Serviços Ltda, Cirunorte Com. Rep. Ltda., Dentária Distribuidora Porto Alegrense e Portal Comércio Ltda.

Ficando marcada a data de abertura das propostas comerciais para o dia 21.08.03 às 12:00h, no mesmo local.

Belém, 19 de agosto de 2003.

KARLA REHM DE OLIVEIRA- MAJ QOSPM

Presidente da CEL

Transc. do DOE nº 03011 de 20/08/2003

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre resultado de inspeção de saúde, referente à Sessão Ordinária da JPMSS de nº 015/03 e Alterações de Voluntários Civis.

• **REQUERIMENTO INDEFERIDO**

Do EX-SD PM IVAN SOUZA NEVES, solicitando Reinclusão na PMPA, DESPACHO: Indeferido, conforme Parecer 332/00 – COJ, publicado em BG nº 163/00.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1067 DE 18 DE AGOSTO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que em data de 13.08.03, foi recebida denúncia contra os seguintes Policiais Militares:

- CAP PM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 3º BPM e o SD PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do BPOP, como incurso no artigo 319 (1º acusado) e artigo 209 (2º acusado) do CPM. (Processo nº 2003/105).

CB PM RG 15707 HAROLDO MOURA GUIMARÃES, SD PM RG12217 PEDRO MIRANDA DA SILVA e RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, todos do 2º BPM, como incurso no artigo 209 “caput” do CPM. (Processo nº 2003/104).

- SD PM RG 19213 MÁRCIO DE JESUS SARMENTO E COSTA, do 4º BPM, como incurso no artigo 157 do CPM (Processo nº 2003/107).

- SD PM RG JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS PRAZERES, do 1º BPM, como incurso no artigo 308 § 1º do CPM. (Processo nº 2003/108).

- SD PM RG 8718 ELIEZER REGO DOS SANTOS, da 5ª CIPM, e RG 11331 REGINALDO BARROS DO VALE, do 12º BPM, como incurso no artigo 319 (1º Acusado) e artigo 303 § 2º (2º Acusado) do CPM. (Processo nº 2003/109).

Requisito a V.Exª, que ordene a remessa naquele foro especial, da relação dos Oficiais que se encontrem desimpedidos, respeitada a hierarquia do acusado, visando o sorteio do Conselho Especial de Justiça, a funcionar nos Autos em tela.

OFÍCIO Nº 1140 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que foram suspensa as audiência do Conselho Especial de Justiça, designadas para os dias 1º e 02 de setembro do ano em curso, às 09h00, nos autos de Processo nº 172/2002, onde figuram como acusados o 1º TEN FEM PM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do BPA, CB PM RG 16347 JOSÉ HORLANDO PINTO RIBEIRO, SD PM FEM RG 19642 MARIA INÊS COSTA DE OLIVEIRA e RG 15626 ANTONIO MÁRIO DA SILVA BOTELHO, todos da CEPAS, SD PM RG 24481 GEORGE IRADIR MEIRELES BRAGA, da CIA TÁTICO e RG 25679 ESEQUIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, do 10º BPM, em razão da concessão de liminar pelo Exmº Sr. Desembargador João José da Silva Maroja, relator dos autos Hábeas Corpus para Trancamento de Ação Penal.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e o Diretor da DP remeter a relação dos Oficiais solicitada.

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 091 DE 13 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ANTONIO C. VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9737

EDIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, da 13ª CIPM, no dia 04 NOV 03, às 13h00, como testemunha arrolada de acusação nos Autos do Processo Criminal nº 005/2001 Roubo, em que é autora a Justiça Pública daquela Comarca tendo como acusado Miguel Pinheiro Junior.

OFÍCIO Nº 1350 DE 25 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CAP QOPM RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, do CG, CB PM RG 18837 HENRIQUE COÊLHO MAGALHÃES, do BPGDA e SD PM RG 14674 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, da 17ª CIPM, no dia 08 SET 2003, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Mário Antônio Trindade e outros.

OFÍCIO Nº 1351 DE 25 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o SD PM RG 18761 CLÁUDIO HUMBERTO PONCIANO GOMES, da COE no dia 08 SET 2003, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Marcelo Lopes de Oliveira.

OFÍCIO Nº 092 DE 13 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ANTÔNIO C. VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13635 LUÍS RICARDO REIS ANDRADE, do 14º BPM, no dia 10 SET 2003, às 16h00, a fim de prestar declarações como testemunhas nos autos de Processo Crime de Furto que a Justiça Pública move contra Adamor Silva de Souza.

OFÍCIO Nº 1487 DE 28 DE AGOSTO DE 2003-SUPED

O Exmº Sr. MIGUEL CUNHA FILHO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na 10ª Seccional Urbana da Pedreira o SUB TEN PM RG 7753 JOSÉ ALVES DA SILVA, do BPGDA, no dia 04 SET 03, às 10h00, a fim de prestar declarações nos Autos de Inquérito Policial.

OFÍCIO Nº 1497 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003-SUPED

O Exmº Sr. MIGUEL CUNHA FILHO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na 10ª Seccional Urbana da Pedreira o CB PM FEM RG 19054 MARTA HELENA COSTA MANAÇAS, do BPCHQ, no dia 05 SET 03, às 11h00, a fim de prestar declarações perante aquela autoridade policial.

DESPACHO: Que tome conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 022/03/IPM – Cor COM DE 20 DE AGOSTO DE 2003

ENCARREGADO: CAP PM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR

ACUSADO: Componente da VTR 1022 da 9ª ZPOL

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2003 – CORREG DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA, da CORREG/CG;

ACUSADO: Policiais Militares da Corporação

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 057/2003- PAD/CorCME DE 18 DE AGOSTO DE 2003

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CIPOE.

ACUSADO: 1º SGT PM ANTÔNIO CLÁUDIO BLOIS SOEIRO, da CIPC;

OFENDIDO: Sr HADSON LAURO DA SILVA RIBEIRO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivamente for necessário.

PORTARIA Nº 159/03/PAD – Cor CPM, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, do 6º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 155/03/PAD – CorCPM DE 18 DE AGOSTO DE 2003

ENCARREGADO: CAP PM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA

ACUSADOS: SD PM EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO, SD PM AURÉLIO SILVA ARIAS e SD PM JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO Nº 035/2003/PAD-CORREG

Considerando que o MAJ QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, do CFAP, foi designado por este Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao PAD de Portaria Nº 021/03-CORREG, datado de 15 de maio de 2003.

Considerando que o referido Processo encontrava-se sobrestado, aguardando manifestação deste Órgão Correicional.

Considerando finalmente os Termos da Decisão Administrativa de nº 032/03-CORREG, referente a Arguição de Suspeição do Encarregado.

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Portaria Nº 021/03-CORREG, datado de 15 de maio de 2003, que designou o MAJ QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, do CFAP como encarregado do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 075/03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio da CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA DE CARVALHO, do QCG, através da Portaria nº 016/2003 – CORREG, de 19 de março de 2003, com escopo de apurar se houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, havendo suspeita que o mesmo faltou com a verdade em depoimento prestado nos autos de PAD de Portaria 090/2002-CORREG.

RESOLVO:

1- Concordar com a solução oferecida pelo Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar quando conclui que nos fatos apurados configura-se a transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, tendo em vista que o citado policial diverge nos depoimentos prestados na Sindicância de Portaria 101/2002-AJG e no PAD de Portaria 090/2002-CORREG.

2- Punir o SD PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA com REPREENSÃO. Providencie a CorCPM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

4- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• ALVARÁ DE SOLTURA/TRANSCRIÇÃO

A Doutora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente Alvará de Soltura que vai por mim assinado e em seu cumprimento, mando ao Superintendente do Sistema penal ou à ordem de quem estiver preso, que ponha em liberdade incontinenti o acusado o 2º TEN PM RG 27014 FÁBIO ALEX BARRA CORRÊA BARRA, da 13ª CIPM, filho de Alberto da Conceição M.Barra e de Marineide Corrêa Barra, em virtude deste Juízo ter concedido Liberdade Provisória Mediante Fiança, e se por “AL”, não estiver preso, deverá comparecer ao Cartório da 5ª Vara Penal a fim de assinar termo de compromisso.

CUMPRASE

Belém, 14 de agosto de 2003.

Eu, __, Mônica Raiol de Moraes, Escrivã da 5ª Vara Penal da Capital, o digitei e subscrevi.

Dr. ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

Juiz Substituto do Estado do Pará, Respondendo pela 5ª Vara Penal da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e providencie a respeito

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

REPREENSÃO: Ao SD PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do efetivo do 2º BPM, por haver faltado com a verdade, tendo o citado policial divergido nos depoimentos prestados na Sindicância de Portaria 101/2002-AJG e no PAD de Portaria 090/2002-CORREG. conforme apuração em Processo Disciplinar, de Portaria nº 016/03-CORREG, de 19 de março de 2003, tendo como Encarregada a CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO. Contrariando os Incisos I e V do artigo 30 da Lei Estadual 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), combinado com o inciso 2 do Art 14 do RDPM. Transgressão de natureza LEVE. Fica repreendido tão logo o militar tome conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Ingressa no comportamento BOM. Providencie o Comando do 2º BPM. (NOTA Nº 046/03 – CorCPM)

* REF: Homologação 075/03- PAD/CorCPM

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**